



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

PARECER

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei do complementar nº006/2025.

Sumula. “Altera a Lei complementar municipal 56,de 21 de Dezembro de 2022, na forma que dispõe.”

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 56, de 21 de dezembro de 2022, conforme justificativa apresentada.

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar em análise não cria nem amplia despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco implica aumento de gastos sem a devida previsão orçamentária.

Constata-se, ainda, que a proposição observa os princípios da responsabilidade fiscal, estando em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, quando aplicável.

Dessa forma, não se identificam impactos financeiros negativos que impeçam a aprovação da matéria, nem afronta às normas de controle e fiscalização das finanças públicas.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da casa, o Relator apresentou seu voto que segue anexo a este parecer.



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

PARECER

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei do complementar nº006/2025.

Sumula. “Altera a Lei complementar municipal 56,de 21 de Dezembro de 2022, na forma que dispõe.”

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 56, de 21 de dezembro de 2022, conforme justificativa apresentada.

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar em análise não cria nem amplia despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco implica aumento de gastos sem a devida previsão orçamentária.

Constata-se, ainda, que a proposição observa os princípios da responsabilidade fiscal, estando em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, quando aplicável.

Dessa forma, não se identificam impactos financeiros negativos que impeçam a aprovação da matéria, nem afronta às normas de controle e fiscalização das finanças públicas.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da casa, o Relator apresentou seu voto que segue anexo a este parecer.



***Câmara Municipal de Campo Magro*
*Estado do Paraná***

VOTO DO RELATOR

Pela admissibilidade da proposição.

PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral para

Providências.

Campo Magro, 16 de Dezembro de 2025.

Dario Ribas

Presidente

Marcio Bueno

Relator

Prof Gilso

Membro